

Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 3.788, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA AMBULANTE NO PERÍMETRO DELIMITADO E TAMBÉM VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO PELOS BARES DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL, BEM COMO PROIBE SOM NO PERÍMETRO DELIMITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso LX do artigo 63, e com vistas a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos em comemoração ao Carnaval.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro proibido de vendas ambulantes no centro da cidade, exatamente nas quadras que se localizam entre a "Rua Barão do Rio Branco com início na esquina da Rua Rio Preto, daí segue até a Rua Wenceslau Braz, daí deflete à esquerda e segue até a Rua Maria Florinda, daí segue até a Rua Rio Preto", durante o período carnavalesco.

Art. 2º - Fica também proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro em todos os bares e similares, com ambiente aberto em toda região central do Município de Buritama, bem como a colocação de som em veículos automotivos de passeios, caixas de som avulsas, e trio elétrico, que não seja o som da organização do evento carnavalesco.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput, será durante o período de 24 a 28 de fevereiro de 2017, das 18h00min até as 05h00min dos dias subsequentes.

Art. 3º - Os efeitos mencionados no artigo anterior deste Decreto, não se aplicam aos locais cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, os quais deverão respeitar rigorosamente o alvará de funcionamento, bem como mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

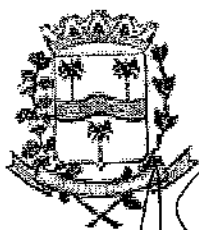
Art. 4º - O comerciante que não cumprir o presente decreto estará sujeito a responder pelo crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 17 de fevereiro de 2017, 99 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Procurador Geral do Município


LÚCIENE SANTOS CANDIDO
Diretora Divisão de Cultura

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra,
por afixação em local de costume.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria